



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 20/14 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 22/05/14 à 28/05/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014/12 PEDRO JOSÉ BERNARDO ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 75420, A PARTIR DE 11/03/14.

**1474/08 – AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIARIOS.

**1680/13 – EDSON EDMILSON DE AGUIAR MEI** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**2315/14 – SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

**3414/14 – JOSECY AMORIM DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**3914/14 – LUZITANIA MARIA DE MORAIS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4124/14 – WALTER DA HORA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4437/14 – GIZELE THAME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4497/14 – JOSE RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4499/14 – MARISA RODRIGUES DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4517/14 – ADILSON ANASTACIO DOS SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4335/14 – WELLINGTON DA SILVA BRIZA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4517/14 – ADILSON ANASTACIO DOS SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4535/14 – WELLINGTON DA SILVA BRIZA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4536/14 – KAROLYNNE DAS NEVES BASTOS** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4564/14 – RONALDO SANTOS DA SILVA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4566/14 – FELIPE ANDRÉ DA SILVA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4589/14 – JULIANA MOJURA DE ARAUJO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4590/14 – VICTOR LARGACHA BARROSO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4660/14 ELAINE JANNINI PEREIRA** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**5350/04 - JR CONTABILIDADE ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETARIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 39270, A PARTIR DE 27/05/14.

**5395/02 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REFUGIO DA PAZ** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

**5617/09 – C. AZARIAS MONITORAMENTO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 60740, A PARTIR DE 13/05/14.

**6250/13 - MACIEL ELIZEU BATISTA DE SOUTO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 83280, A PARTIR DE 25/04/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADA NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6371/01 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** – CONSIDERADO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

**6463/06 - INSTITUTO DOS EMPREENDEDORES DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO PAULO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO E QUADRO SOCIETARIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 59700, A PARTIR DE 08/04/14.

**8494/12 - ADHERBAL ALVES FILHO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 78710, A PARTIR DE 11/04/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADA NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**9573/12 - ZELIR PEREIRA PANASSOLO CIOATO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A CANCELAMENTO DA TAXA DO LIXO.

**10847/13 - MATHEUS DE SOUZA BORGES** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**ADM. HAROLDO KALLEDER**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 20 a 23/05/2014.**

**PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, pago os emolumentos em 30 dias.**

**3229/93-9009/03 (Petição nº 1937/14)** 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO. Em 20.05.14;  
**3808/14** CLEODON DE SOUZA CASTILHO E OUTRO, Para a certidão nº 182/2014. Em 21.05.14;  
**7259/03-10.980/12 (Petição nº 2169/14)** PAULO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO. Em 21.05.14;  
**4342/14** ANA CECÍLIA COSTA FONSECA. Em 22.05.14; **6454/05-5559/07 (Petição nº 1255/14)**  
SERGIO RICARDO MADUREIRA. Em 23.05.14; **5379/98-5825/99 (Petição nº 2306/14)** MARIA  
ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 23.05.14; **8107/98-937/10 (Petição nº 2295/14)**  
ELAINE SANTOS CARVALHO. Em 23.05.14.

**PROCESSOS N°s: 4656/12-3247/13 (Petição nº 1081/14)** RUBEN DEL RIO GONZALEZ, À SEAL.  
Certidão retificada. Em 21.05.14; **4341/14** ANA CECÍLIA COSTA FONSECA, À SEAL. O  
requerente deverá apresentar documento e/ou memorial descritivo que contenha a descrição  
do lote. Em 21.05.14.

**REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO**

Diretora de Obras Particulares

DOP



**ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS  
PARTICULARES – 26 a 30/05/2014.**

**CONSTRUÇÃO:**

**Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s: 52.128/89-4080/14** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT'MALLO, Aprovo projeto arquitetônico, a desistência da construção e do espaço gourmet, piscina, deck, lava pés e demolição das vagas de auto (ref.proc.6581/10), expeça-se a licença de regularização de reforma da antiga piscina até o estágio em que se encontra, e licença p/ continuidade da reforma e licença de modificação s/ acréscimo do hall externo de entrada do edifício, pagos os emolumentos em 30 dias. Em 26.05.14; **4108/12** SEBASTIANA NITA GOMES DE SOUZA, Aprovo....Em 26.05.14; **151/13-4120/14** EDMUNDO BERÇOT JUNIOR, Aprovo..., qdo. do Habite-se juntar A.V.C.B. Em 26.05.14; **5379/13** LELIANA BUENO PERIS, Aprovo....Em 26.05.14; **864/14** MARIANGELA FERNANDES, Aprovo....Em 26.05.14;

**REGULARIZAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:**

**LEGALIZAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de legalização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:**

**CONSERVAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de conservação, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:**

**DEMOLIÇÃO:**

**Expeça-se a licença de demolição, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:**

**UNIFICAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de unificação, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s: 2288/14-2290/14** HENRICK CANATO FERNANDES, Referente ao processo n° 2288/14. Aprovo projeto urbanístico de unificação, pago....Em 26.05.14;

**DESMEMBRAMENTO:**

**Expeça-se a licença de desmembramento, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:**

**COMUNIQUE-SE:**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Processo n°s: 2288/14-2290/14** HENRICK CANATO FERNANDES, Referente ao processo n° 2290/14. Compareça....Em 26.05.14;

**SIM COMO REQUER:**

**Processo n°s:**

**INDEFERIDO:**

**Processo n°s:**

**EX-OFFÍCIO:**

**Expeça-se a Licença "EX-OFFÍCIO"; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa. Processos n°s:**

**INDEFERIDO:**

**Ao SEFI. Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98.**

**Processo n°s:**

**ARQUIVE-SE:**

**Ao SETAR. Arquite-se por desinteresse, com vistas a SEFI.**

**Processo n°s:**

**ARQUIVE-SE:**

**Ao SETAR. Arquite-se por desinteresse.**

**Processo n°s:**

**OUTROS:**

**Processo n°s: 50.226/81-3966/14** BHD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, Aprovo o projeto modificativo com acréscimo de área, expeça-se a licença, pago os emolumentos em 30 dias. Em 26.05.14;

Arquiteto **JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE DE OBRAS PARTICULARES  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM: 26 a 30/05/2014.**

**COMUNIQUE-SE:**

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo n<sup>o</sup>s:

**ARQUIVE-SE com vistas do SEFI:**

Processo n<sup>o</sup>s:

**ARQUIVE-SE:**

Processo n<sup>o</sup>s:

**EMERSON ALESSANDRO PINHO  
Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares**

**SETOP.**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 12.05.2014 a 16.05.2014**

**Proc. Adm. nº 0277/14** – AAA Angeli Consult. e Represent. Com. Ltda. - IM nº 12866 – Acordo Id. Parc. 15940 referente exercícios 2002, 2004, 2006, 2007 e 2011 rescindido por falta de pagamento da 1ª parcela - Inscrição Municipal nº. 12866.

**Proc. Adm. nº 6057/13** – Jairo Rodrigues Batista – CRC nº 92715 – Arquite-se, assunto solucionado.

**Proc. Adm. nº 10415/13** – Rolando Felix Camara Saucedo – Inscrição nº 91.001.001.000 – baixa nos débitos inscritos em dívida ativa exercício 2000 e 2002.

**Proc. Adm. nº 3171/14** – Mauro Bizario – CRC nº 146640 – Pedido deferido. Débito de 2003 (ITBI) cancelado.

**Proc. Adm. nº 5891/07** – Diuzete Aparecida da Silva – Inscrição nº 06.040.009.000 – Em vista ao tempo decorrido, archive-se por desinteresse do requerente.

**Proc. Adm. nº 3092/14** – Melinsky Representações e Serviços Ltda – IM nº 66860 – Pedido de cancelamento parcialmente deferido. Guia nº 86858, AB 2013, cancelada.

**Proc. Adm. nº 2167/2014** – Frederico Augusto de Oliveira – Inscrição nº 97.124.035.004 – Archive-se, assunto solucionado.

**Proc. Adm. nº 2945/2014** - Jose Olinto de Paula - inscrição 91.006.009.000 – baixa nos débitos inscritos em dívida ativa exercício 2013 parcela 02.

**Proc. Adm. nº 1314/14** – Tintas Palmares Ltda. – Inscrição nº 14.014.019.001 – Indefiro o pedido.

**Proc. Adm. nº 3505/2014** – Manoel Aparecido Fernandes - inscrição 92.076.001.071 – lançamento de multa de obras inscrita em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 52156/1986** - Manoel Antonio da Silva Vilares – CRC 141520 – 9000007014 – baixa no exercício. 2002 parcela 50 inscrito em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 9196/2010** – Tamedí Milki - CRC 160372 – Lançamento guia de renovação de car solo inscrita em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 3286/2014** – Nilson Jose Roda Gnadatto – inscrição 97.152.004.058 – baixa no lançamento de ITBI exercício 2010.

**Proc. Adm. 2669/2014** - Lindonor Pereira dos Santos - inscrição 948 – baixa no exercício 2010 parcela 09 inscrita em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 0954/14** – Lidia Pereira da Silva – Inscrição nº 9888890123 – Assunto solucionado, archive-se.

**Proc. Adm. nº 3664/14** – Sivalney Mendonça Rocha – Inscrição nº 17.035.007.000 – Indefiro o pedido de cancelamento.

**Proc. adm. nº 3031/10** – Edison Bento Prata – Inscrição nº 05.021.017.000 – Archive-se por desinteresse.

**Proc. Adm. 3285/2014** - Celso Miranda – imóvel 93.083.002.000 – baixa no exercício 2012 parcela 12 inscrita em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 5166/2002** - TINTAS PALMARES LTDA – inscrição 28260, baixa na inscrição em dívida ativa exercício 2008, parcelas 09,310 e 11.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Proc. Adm. nº 3350/2014** - PRO. SEÇÃO DA PROCURADORIA – inscrição 14.017.018.000 – baixa no débito inscrito em dívida ativa exercício 2000.

**Proc. Adm. nº 11190/11** - Iray Dias Romero – Inscrição municipal n.º 16390 – baixa no débito de 2008, parcelas 01, 02 e 03.

**Proc. Adm. nº 4359/2013** – SECRETARIA DE ADM FINAÇAS – inscrição 98.013.002.000 – Baixa do exercício 2004 inscrição em dívida ativa.

**Proc. Adm. nº 9758/13** – Nelson de Caria e Outro – Inscrição nº 93.052.016.000 – Arquite-se por desinteresse.

**Sueli Aparecida Silvestre**  
**Chefe do Setor de Dívida Ativa**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA EXPDIENTE DESPACHADO DE 26.05.2014 a 30.05.2014**

**Proc. Adm. n.º 9231/13** – Rodrigo Augusto Andreo – Inscrição n.º 14.103.003.011 – Arquite-se por desinteresse do requerente.

**Proc. Adm. n.º 1604/06** – Atílio Carlos Pierami – Inscrição n.º 19.124.001.002 – Cancelamento do ITBI, exercício 2006, ida 15781.

**Proc. Adm. n.º 8809/13** - Ubirajara de Oliveira Campos – Inscrição n.º 03.229.022.001 – Assunto solucionado encaminhado ao arquivo.

**Proc. Adm. n.º 10655/13** – Jair Medeiros – Inscrição 92.177.026.000 – Assunto solucionado encaminhado ao arquivo.

**Proc. Adm. n.º 9986/12** - Francisco Oliveira da Costa – Inscrição n.º 92.077.023.000 – Assunto solucionado encaminhado ao arquivo.

**Proc. Adm. n.º 909/14-** Jose Senhor da Silva – IM 35300 – Parcelamento rescindido encaminhado ao arquivo.

**Proc. Adm. n.º 9398/13** – Lilian Gerlin – Inscrição n.º 98.014.152.000 – Em razão do tempo decorrido, archive-se por desinteresse.

**Proc. Adm. n.º 0077/14** – Georges Bachir Elias – Inscrição n.º 92.008.008.000 – Archive-se, assunto solucionado através do Proc. Adm. 9866/12.

**Proc. Adm. n.º 10888/13** – Eduardo Cesar Lima Tomé – Inscrição n.º 14.104.004.083 – Em razão do tempo decorrido, archive-se por desinteresse.

**Sueli Aparecida Silvestre  
Chefe do Setor de Dívida Ativa**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 203, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Designa Ordenador de Despesa OBTV no  
SICONV.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar 02 (dois) servidores para atuarem como Ordenadores de Despesas OBTV no SICONV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **GERALDO CHADDAD FILHO**, escriturário, Registro Funcional nº 621, e a servidora **LUIZILDA CELSA DE MACEDO**, Chefe de Setor de Captação e Controle de Convênios – SECAC Funcional n. 2073, (ambos devidamente qualificados em seus prontuários), para exercerem a função de **ORDENADOR DE DESPESA OBTV no SICONV**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 204, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4125/2014.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC, através fiscalização e instrução dos autos do Processo TC-014597/026/10, verificaram que em tese houve irregularidade da dispensa de licitação do contrato e do termo aditivo na contratação, por emergência ou calamidade pública da Empresa SIMAR Serviços e Obras Ltda.;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto no artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 4125/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores e pessoas que na época atuaram na contratação da empresa SIMAR Serviços e Obras, capeado pelo Processo Administrativo n. 4061/2007.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2014. (PA n. 4125/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 205, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 5762/2013.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos notificados no Processo Administrativo n. 5762/2013, quanto a possível falta de urbanidade por parte da servidora Adriana Donata Vaz na EMEIF José Ermirio de Moraes Filho;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Averiguação realizado por Comissão específica para o fim determinado, constando declarações dos profissionais da área da educação lotados na EMEIF, apontando o comportamento inadequado da Inspetora de Alunos Adriana Donata Vaz;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto no artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 5762/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Isabel Cristina Prieto, Maria José Ferreira Lima, Adriana Donata Vaz, Gisele Duarte de Andrade Freitas, Maria Irene Acílio, e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2014. (PA n. 5762/2013)

**Ivan de Carvalho**  
**Secretário de Educação**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 206, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Leandro Villar dos Santos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 123, da Lei 129/95;

**CONSIDERANDO** os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo n. 4354/2014, que discorre sobre denúncia de possível crime de racismo nas dependências de repartição pública por parte do servidor Leandro Villar dos Santos, para com a Sra. Valéria Bento, Vereadora da Câmara Municipal de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que em tese o servidor infringiu o preceito legal contido no inciso V, do artigo 108 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **LEANDRO VILLAR DOS SANTOS**, Chefe de Setor de Expediente – SDEXP, Registro Funcional n. 4779, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento do servidor Leandro Villar dos Santos, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

**Art. 6º** A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Parágrafo único.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2014. (PA n. 4354/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 207, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Designa o servidor Alexandre de Maria Mendes  
para responder temporariamente pela Diretoria  
de Acessibilidade e Inclusão – DAI.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um responsável pela Diretoria de Acessibilidade e Inclusão por motivo de afastamento legal do titular Sr. José Augusto Coelho Filho e o disposto no artigo 43, da Lei n. 129/95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 01 de junho de 2014, **ALEXANDRE DE MARIA MENDES**, Chefe de Seção de Desenvolvimento e Projetos – SEDP, Registro Funcional n. 544, para atuar temporariamente na função de confiança de **DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – DAI**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC, com vencimentos CCD, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até o término do afastamento do titular José Augusto Coelho Filho, previsto para 30 de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 208, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Designa o servidor Marcio Cassiano para  
responder temporariamente pela Chefe de Seção  
de Desenvolvimento e Projetos – SEDP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um responsável pela Chefe de Seção de Desenvolvimento e Projetos – SEDP, face às atribuições do titular Sr. Alexandre de Maria Mendes na ausência do Diretor de Acessibilidade e Inclusão, bem como o disposto no artigo 43, da Lei n. 129/95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º junho de 2014, **MARCIO CASSIANO**, Motorista, Registro Funcional n. 84, para atuar temporariamente na função de confiança de **CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS – SEDP**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até o 30 de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 209, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Designa o servidor Ithamar Moreira de Melo  
para responder temporariamente como Chefe de  
Setor de Expediente - SCEXP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um responsável pelo Setor de Expediente da Secretaria de Segurança e Cidadania por motivo de afastamento legal da titular Sra. Enaide Moreira de Melo e o disposto no artigo 43, da Lei n. 129/95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 01 de junho de 2014, **ITHAMAR MOREIRA DE MELO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1963, para atuar temporariamente na função de confiança de **CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE – SCEXP**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC, com vencimentos CCG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até o término do afastamento da titular Enaide Moreira de Melo, previsto para 30 de junho de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**